



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

LEI Nº 370/ 2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Altera a lei nº 56/1998, de 14 de dezembro de 1998.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, aprovou e eu, Lucio Flávio Araújo Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passa o art. 4º, caput e inciso III, da Lei nº 56/98 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O número de mototáxis autorizados pelo Poder Municipal ficará com quantitativo limitado a 2 (dois) mototáxis para cada 5.000 (cinco mil) habitantes.

I -

II -

III – Dever-se-á levar em conta para mensurar o número de vagas de mototáxi os dados oficiais do Censo Demográfico publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Ressalvado o direito garantido dos mototaxistas já registrados.”

Art. 2º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 13 de julho de 2020.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM
Em 13/07/2020
Gabinete do Prefeito

FISCAL TITULAR	LUIZ LOPES DA SILVA NETO	763-1
FISCAL TITULAR	IZADORA LUIZA SARAIVA LILHARES TEIXEIR	1416-1
FISCAL SUBSTITUTO	KASSIO RHONYERE DA SILVA BUENO	814-1
FISCAL SUBSTITUTO	REGILANE DO NASCIMENTO NUNES SILVA	424-1

Secretaria Municipal de Saúde

FUNÇÃO	NOME	MATRICULA	TIPO
FISCAL TITULAR	SALOMÃO GONÇALVES SILVA NETO	1212	MEDICAMENTO
FISCAL TITULAR	REGINA BARBOSA MARINHO CRUZ	8101-1	LIMPEZA, VERDURAS E COMBUSTIVEL
FISCAL TITULAR	ROMEU ALVES VIEIRA	811-2	GRÁFICA E MALHARIA
FISCAL SUBSTITUTO	LISANIA SOARES NUNES MELO	846-1	MANUTENÇÃO
FISCAL SUBSTITUTO	SABRINA ANDRADE DA SILVA	1374	OUTROS MATERIAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
FISCAL TITULAR	EDILANE SOUSA SILVA	1573
FISCAL TITULAR	DRANALINA SILVA DE SÁ	788-1
FISCAL TITULAR	VANEIDE DA SILVA BRUNO	832-1

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e ateste. Art. 3º Ao Fiscal deverá ser entregue pelo Setor de compras, imediatamente após a nomeação, pasta contendo cópia do contrato com sua respectiva publicação, para conhecimento do objeto a ser fiscalizado. Art. 4º Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização. Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura. Gonçalves Dias/MA, 02 de janeiro de 2020. **Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.**

CIÊNCIAS: Fiscal
Substituto

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: f22ab51c23425557d4e9eac346faacee

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 370/2020

LEI Nº 370/ 2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Altera a lei nº 56/1998, de 14 de dezembro de 1998.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, aprovou e eu, Lucio Flávio Araújo Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passa o art. 4º, caput e inciso III, da Lei nº 56/98 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O número de mototáxis autorizados pelo Poder Municipal ficará com quantitativo limitado a 2 (dois) mototáxis para cada 5.000 (cinco mil) habitantes.

I -

II -

III - Dever-se-á levar em conta para mensurar o número de vagas de mototáxi os dados oficiais do Censo Demográfico publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -

IBGE. Ressalvado o direito garantido dos mototaxistas já registrados."

Art. 2º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 13 de julho de 2020.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 8e41aa1b04b9c95a9e9dc7d155d13701

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025.1307/2020/SEMUS. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 023.0506/2020/SEMUS - **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Jatobá-MA/Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de eletros e mobiliário para escritório visando atender as necessidades da Secretaria municipal de Educação. **AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020/CPL - VIGÊNCIA:** 05 (cinco) meses. **VALOR:** R\$ 16.795,60 (Dezesseis mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos). **SIGNATÁRIO:** Srª. Francisca Consuelo Lima da Silva, Prefeita Municipal de Jatobá-MA, pela CONTRATANTE; **CONTRATADA:** SOUSA E OLIVEIRA COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob n.º 35.453.542/0001-02, com sede a Rua Manoel de Antonio Almeida, nº 1 - Bairro Maranhão Movo - São Luis-MA, representada pela Sra. ANGELICA OLIVEIRA DA SILVA, CI nº 04106361220107, CPF nº 607.034.783-89. Jatobá-MA, 13 de julho de 2020. Francisca Consuelo Lima da Silva, Prefeita Municipal

Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES
Código identificador: cf34c9ff976bc8519a2df1ea4bdae617

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

LEI MUNICIPAL Nº 233/2020

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 233/2020

Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

Eu, Francisco Silva Freitas, Prefeito do Município de Lagoa Grande do Maranhão, no Estado do Maranhão, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico, institui a Política Municipal de Saneamento Básico, e dispõe sobre as suas definições, princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos, assim como estabelece normas sobre a gestão e o gerenciamento do saneamento básico, em consonância com as normas federais, estaduais e municipais de meio ambiente,